

Lei nº 869

Dispõe sobre a criação de Escola
Rural de 1º Grau e contém ou-
tras providências

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada mais uma Escola Rural de 1ª grau, no local denominado Boca do Mato.

Art. 2º - A Escola a que se refere o artigo anterior será denominada "Escola Municipal Boca do Mato".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Preeitura Municipal de B. J. de Minas, 21/12/90.

Manoel de Lima
Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves.
Maria Marly Alves
Secretaria Educadora